

## Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz - Oratórios - MG - CEP: 35.490-000

## LEI Nº 0059/97

Altera o art. 8° da Lei 0046/97.Institui a taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios, MG, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a taxa de Iluminação Pública, que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido de Iluminação Pública, a ser aplicada a partir do exercício de 1998.

Art. 2° - A taxa de Iluminação pública também incidirá sobre o imóvel constituído pôr lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de iluminação Pública.

Parágrafo Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado `a razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública, vigente no mês de janeiro do ano a que se referir.

Art. 3° - Observando o disposto no Art.1° desta Lei, cobrar - se -á a taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes .

CLASSES (kwh)			PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
01	a	30	0,00
31	a	50	1,00
51	a	100	2,00
101	a	200	3,50

## Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz - Oratórios - MG - CEP: 35.490-000

201 a 300 Acima de 300 5,50 6,50

- Art.4° O produto da taxa constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir os dispêndios da Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação deste serviço.
- Art. 5° A arrecadação da taxa , relativa ao art. 1° desta Lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio a ser celebrado com a companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, ficando , neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.
- Art. 6° Realizado o CONVÊNIO, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido , de comum acordo , pela CEMIG E pela Prefeitura Municipal.
- § 1° A CEMIG apresentará à Prefeitura , mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas de comprovante da arrecadação total da taxa de Iluminação Pública.
- § 2º Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.
- § 3° O "superávit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da fatura de Iluminação Pública poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e, ainda, havendo saldo ,poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ ou melhoramentos do



sistema de Iluminação Pública e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art.7° - A cobrança da taxa, referente ao Art.2° desta Lei será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art.8° - Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1998 revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 13 de movembro de 1997

José Antônio Delgado Prefeito Municipal